



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

*Dispõe sobre modificação da Lei
Municipal nº 341/1999.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 341/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF), a ser paga a servidores atuantes em serviços de fiscalização, nos termos da presente Lei” (NR)

Art. 2º O inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 341/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
II – 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) para cada Auditor Fiscal, quando se tratar de auto de infração lavrado em decorrência de movimento econômico tributável, de lançamento de ofício por direção ou designação na forma prevista no § 2º do art. 7º, e, 0,50% (meio por cento) para cada Auditor Fiscal, quando oriundos de ação fiscal de avaliação tributária” (NR)

Art. 3º Altera o caput e acrescenta o § 4º ao artigo 3º da Lei Municipal nº 341/1999, com a seguinte redação:

“Art. 3º A Gratificação de Produtividade Fiscal prevista no inciso II do artigo 2º e a Gratificação a que se refere o § 2º do artigo 7º, serão distribuídos entre os servidores detentores de cargo efetivo de Auditor Fiscal que estiverem em efetiva atividade na Gerência Operacional da Administração Tributária ou em quaisquer das Coordenadorias da



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Gerência da Secretaria Municipal de Fazenda, no momento do procedimento fiscal. (NR)

.....
§ 4º Fica garantido o direito ao recebimento da Gratificação a que se refere esta Lei ao Auditor Fiscal e ao Agente de Fiscalização que vier a ser aposentado, desde que, no momento do procedimento fiscal estivesse em efetiva atividade, nos termos do caput deste artigo” (AC)

Art. 4º O inciso I do artigo 6º da Lei Municipal nº 341/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....
I – 0,65 % (zero vírgula sessenta e cinco por cento) para cada servidor quando oriundo de autos de infração por descumprimento de obrigações acessórias, de auto de infração em decorrência de movimento econômico tributável, e, de lançamento de ofício” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 09 de Novembro de 2017.

FABRÍCIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº 44, 09 DE NOVEMBRO DE 2017

Senhor Presidente, da Câmara Municipal,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal submeto o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo modificar o texto da Lei Municipal nº 341/1999.

O Município de Anchieta/ES, como é de conhecimento público, está passando por um momento de dificuldade financeira, restando a todos (Poder Executivo, Poder Legislativo, servidores e população em geral) a busca por meios de melhorar a arrecadação e diminuir os gastos para se possa atravessar essa fase de forma a causar o menor transtorno possível.

O Poder Executivo já tomou algumas decisões que impactaram de forma efetiva nessa filosofia de trabalho, a redução de gastos são as mais importantes, porém é preciso ainda implementar a arrecadação.

Uma vez aprovado, o projeto que se tornará lei, contribuirá para o saneamento das finanças do município, permitindo a redução dos impactos negativos.

Estas são as razões que nos levam a propor o referido Projeto de Lei, esperando que esta Augusta Casa de Leis analisem e aprovem a matéria.

Anchieta/ES, 09 de novembro de 2017.

FABRÍCIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Anchieta, 10 de novembro de 2017.

OF. GAB. nº 346/2017

Ao Excelentíssimo Senhor
Tassio Ernesto Franco Brunoro
Presidente da Câmara

RECEBIDO EM
23/10/17

Assunto: Encaminhar Projeto de Lei nº 37/2017

Câmara Municipal de Anchieta/ES
Rua Nancy Ramos Rosa, nº 5
Anchieta/ES - CEP: 29.230-000
Tel: (28) 3536-0300

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho anexo Projeto de Lei nº 37, de 09 de novembro de 2017 que dispõe sobre modificação da Lei Municipal nº 341/1999.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos, aproveitando a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Fabrício Petri
Prefeito Municipal de Anchieta